

Anexo de Conhecimentos Jurídicos

Fonte: Manual da Agência e do Jornal do Senado, edição de 2003

Atualizado por Rodrigo Chia

Abuso de poder – Excesso praticado por autoridade ou agente de direito público, quer extrapolando suas funções, quer distorcendo norma legal.

Abuso do poder econômico – Atitude ilícita peculiar ao domínio do mercado, por meio de práticas como eliminação da concorrência, exercício de monopólio ou concorrência desleal.

Ação – Poder de reclamar a órgão do Judiciário o reconhecimento de direito que se julga ter ou a punição de um infrator das leis penais.

Ação civil pública – Instrumento processual adequado para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, histórico, cultural ou paisagístico, ou a qualquer outro interesse coletivo.

Ação declaratória de constitucionalidade (ADC) – É impetrada no Supremo Tribunal Federal, visando à declaração de constitucionalidade de lei ou de ato normativo federal. As decisões definitivas de mérito sobre essa ação têm eficácia contra todos e efeito vinculante no âmbito dos demais órgãos do Judiciário e do Executivo. Pode ser proposta pelo presidente da República, pelas Mesas do Senado e da Câmara ou pelo procurador-geral da República.

Ação direta de inconstitucionalidade (ADI) – É proposta ao Supremo Tribunal Federal, arguindo inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo federal ou estadual. Pode ser proposta pelo presidente da República, pelos presidentes do Senado, da Câmara ou de assembleia legislativa, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo procurador-geral da República, por partido político ou por entidade sindical de âmbito nacional.

Ação popular – Instrumento constitucional à disposição de qualquer cidadão que deseje pleitear judicialmente a anulação de atos administrativos ou contratos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa ou ao meio ambiente.

Ação rescisória – Ação em que se pede a anulação de uma sentença transitada em julgado. A possibilidade de ingresso com esse tipo de ação é restrita a hipóteses previstas em lei, como corrupção do juiz ou decisão baseada em prova falsa.

Acórdão – Julgamento proferido em grau de recurso por tribunal, mediante o voto de seus magistrados. O acórdão é redigido, após anunciado o resultado do julgamento, pelo relator, ou, se este for vencido, pelo autor do primeiro voto vencedor.

Advocacia-Geral da União – Criada pela Constituição de 1988, tem a incumbência de representar a União, em juízo ou administrativamente. Os estados têm as suas procuradorias que, a exemplo da Advocacia-Geral da União, não se confundem com Ministério Público.

Agravo de instrumento – Recurso contra decisões não finais em um processo, salvo despachos de expediente, que são irrecorríveis.

Anistia – Na área criminal, perdão concedido geralmente a crime político, por meio de lei federal. Há também anistia fiscal, relativamente a impostos, taxas e contribuições, mediante lei específica federal, estadual ou municipal (*veja Graça e Indulto*).

Apelação – Na área cível, recurso contra sentença de primeiro grau, com ou sem julgamento de mérito, a fim de submeter a questão a grau superior; na área penal, recurso contra sentenças definitivas de condenação ou absolvição, dadas por juiz singular ou tribunal do júri.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) – Ação proposta ao Supremo Tribunal Federal com o objetivo de evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do poder público. A ADPF não pode ser usada para questionar a constitucionalidade de lei, exceto as municipais ou anteriores à Constituição de 1988. Pode ser proposta pelos mesmos legitimados a ajuizar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (*veja Ação Direta de Inconstitucionalidade*).

Autor – Parte que toma a iniciativa de pedir o pronunciamento do Judiciário, mediante propositura de ação.

Carta precatória – Solicitação de um juiz a titular de outra jurisdição para que seja providenciada determinada diligência.

Carta rogatória – Solicitação de um juiz a autoridade judiciária estrangeira para que promova uma diligência.

Citação – Comunicação chamando alguém em juízo para se defender em uma ação (*veja Intimação*).

Coisa julgada – Sentença imutável, por não admitir mais recurso. Essa sentença, também conhecida como transitada em julgado, só

poder ser derrubada via ação rescisória (*veja Ação rescisória*).

Comodato – Empréstimo de um bem por determinado tempo, em caráter gratuito.

Conselho Nacional de Justiça – Órgão composto por 15 membros, responsável por exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. Os conselheiros do CNJ são apontados pelos tribunais, pelo Ministério Público, pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pelo Senado e pela Câmara dos Deputados.

Contrabando – Importação ou exportação fraudulenta de mercadoria cujo ingresso ou saída do país são proibidos (*veja descaminho*).

Contravenção – Infração de menor gravidade, cuja pena é mais branda do que as cominadas para os crimes. A lei prevê, para o contraventor, alternativamente, pena de prisão simples ou multa ou ambas. A maior pena para o contraventor é de cinco anos de prisão. Até recentemente tipificados como contravenção, dirigir sem habilitação e possuir ou portar arma ilegalmente passaram a constituir crime.

Contestação – Petição escrita do réu refutando as alegações do autor.

Crime de responsabilidade – Infração cometida por agente público, com abuso de poder ou violação de dever inerente ao cargo, emprego ou função. Os crimes de responsabilidade, diferentemente dos crimes comuns, não têm natureza penal, sendo punidos com sanções como perda do cargo e inabilitação para exercício de cargo ou função pública.

Crimes contra a honra – Trata-se dos crimes de calúnia, difamação e injúria. O mais grave é o crime de calúnia, que é imputar falsamente a alguém a prática de um ato criminoso (a pena é de detenção de seis meses a dois anos). Já a difamação consiste em atribuir a alguém fato que ofende a sua reputação (detenção de três meses a um ano). A injúria constitui um agravo — verbal, por escrito ou físico —, à dignidade e ao decoro (detenção de três meses a um ano).

Crime doloso – Aquele em que o autor pratica intencionalmente o delito, ou assume o risco de produzi-lo.

Crimes inafiançáveis – Aqueles que não admitem pagamento de fiança para soltura do preso. São inafiançáveis, entre outros, os crimes dolosos contra a vida, hediondos, de tortura, tráfico de entorpecentes, terrorismo, racismo, contra a fauna; contravenções de

vadiagem; infrações praticadas pelos que estão em gozo de *sursis* ou livramento condicional.

Culpa – Inobservância de uma regra de conduta, por ação ou omissão — e não intencionalmente —, sem o propósito de causar dano (*veja Crime doloso*).

Dano – Prejuízo de natureza material ou não material que pode gerar o dever de reparar ou indenizar para quem lhe deu causa.

Dano material (ou patrimonial) – Prejuízo que atinge diretamente o patrimônio de pessoa física ou jurídica.

Dano moral (ou extrapatrimonial) – Prejuízo que atinge interesses e bens não suscetíveis de avaliação econômica, por exemplo, a dignidade, a honra e a reputação.

Decadência – Corresponde à perda de um direito por falta de ação por parte de seu titular (*veja Prescrição*).

Defensoria Pública da União – Órgão instituído pela Constituição de 1988 com a finalidade de prestar orientação jurídica e promover a defesa dos necessitados, nos vários graus do Judiciário.

Denegação – Indeferimento de um direito pleiteado em juízo por meio de ação.

Denúncia – Acusação feita pelo Ministério Público perante o juízo competente, dando início a ação penal.

Descaminho – Geralmente confundido com contrabando, o descaminho consiste em fraude no pagamento de tributo devido à entrada, saída ou consumo de mercadoria não proibida no país (*veja Contrabando*).

Desembargador – Membro de tribunal de Justiça. Os integrantes do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores (STJ, TSE, TST e STM) são denominados de ministros, enquanto os dos tribunais regionais são chamados de juízes. Também são juízes os titulares dos órgãos judiciários de primeira instância.

Despacho – Ato do juiz essencial ao andamento do processo, mediante requerimento da parte ou de ofício.

Efeito vinculante – As decisões definitivas de mérito adotadas pelo Supremo Tribunal Federal nas ações declaratórias de constitucionalidade de leis ou atos normativos federais devem ser

seguidas, obrigatoriamente, pelos demais órgãos do Judiciário e pelo Poder Executivo.

Embargo – Recurso usado para contestar a decisão definitiva. Os mais comuns são os embargos declaratórios, que pedem o esclarecimento de ponto da decisão considerado obscuro, contraditório ou omissivo.

Estelionato – Enganar ou manter alguém em erro, mediante fraude, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem, em prejuízo alheio.

Exceção da verdade – Ação que permite ao acusado por crime de calúnia ou injúria provar o fato atribuído à pessoa que se julga ofendida. Pode ser usada quando o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Execução – Ação que visa a garantir ao detentor de título executivo judicial ou extrajudicial a satisfação de seu direito.

Ex nunc – De agora em diante. Diz-se de decisão sem efeito retroativo.

Ex tunc – Desde então. Referente a decisão com efeito retroativo.

Fiança – Pagamento feito pelo preso, ou por alguém em seu favor, para que ele responda ao processo em liberdade. Há crimes que não admitem fiança, como os dolosos contra a vida e os hediondos (*veja Crimes inafiançáveis, Suspensão da pena e Livramento condicional*).

Furto – Subtrair coisa alheia móvel sem ameaça ou violência à pessoa (*veja Roubo*).

Graça – Perdão concedido pelo presidente da República a réu condenado, a pedido deste. Trata-se de benefício de difícil obtenção (*veja Anistia e Indulto*).

Habeas corpus – Garantia constitucional concedida sempre que alguém estiver sofrendo ou ameaçado de sofrer violência ou coação em seu direito de locomoção — ir, vir, permanecer —, por ilegalidade ou abuso de poder.

Habeas data – Instituído pela Constituição de 1988, esse instrumento destina-se a garantir o direito de informações relativas à pessoa do interessado, mantidas em registros de entidades governamentais (mesmo extintas) ou banco de dados particulares que tenham caráter público.

Hasta pública – designação genérica da venda de bens por leilão (móveis) ou praça (imóveis).

Hipoteca – Garantia real de dívida que incide sobre imóvel, permanecendo esse na posse de seu proprietário. No direito civil, navios e aeronaves são considerados bens imóveis.

Improbidade administrativa – Ato ilícito praticado por agente público ou por terceiro em associação com agente público, contra entidades públicas ou privadas gestoras de recursos públicos, resultando em enriquecimento ilícito, dano ao erário e/ou violação de princípios da administração pública.

Indulto – Perdão concedido pelo presidente da República a presos de bom comportamento condenados a pequenas penas, que tenham cumprido boa parte delas. É dado normalmente durante os festejos de Natal e Ano Novo.

Inquérito – Conjunto de atos e diligências promovidos pela polícia judiciária destinados à apuração de infração penal e sua autoria, de modo a que o titular dessa ação (Estado ou particular) possa entrar em juízo pedindo a aplicação da lei ao caso concreto. O inquérito antecede a ação penal, que tramita em juízo.

Interesse coletivo – Questão que interessa a um grupo de pessoas ligadas entre si por um vínculo jurídico. Por exemplo, serviços prestados a um grupo de usuários ou as condições impostas a um grupo de trabalhadores.

Interesse difuso – Questão que interessa a todas as pessoas, de forma indeterminada, por exemplo, habitação e saúde.

Interesse individual homogêneo – Questão que interessa a um grupo de pessoas determinável. A causa é comum e a situação provocada é igual para todos, embora a pretensão possa ser distinta. Por exemplo, a compra de um mesmo produto defeituoso por um conjunto de consumidores.

Intimação – Comunicação dirigida pela autoridade às partes, seus advogados ou terceiros, para que seja feita ou deixe de ser praticado um ato dentro ou fora do processo (*veja Citação*).

Juiz – Denominação genérica dada aos magistrados. O juiz goza das seguintes garantias: vitaliciedade; inamovibilidade (não serem removidos), salvo se por interesse público ou a seu próprio pedido; e irredutibilidade de salários. A sua aposentadoria compulsória ocorre aos 70 anos, a exemplo dos demais servidores públicos. Juizes de primeira instância são também conhecidos como juizes de direito.

Juizados especiais – Criados pela Lei 9.099/95, os juizados especiais cíveis e criminais vieram permitir maior rapidez na chamada prestação jurisdicional. Os juizados especiais cíveis — de conciliação, julgamento e execução — atuam em causas menos complexas, cujo valor não exceda 40 salários mínimos. O julgamento segue procedimento sumaríssimo, fundamentando-se nos critérios de oralidade, informalidade, economia processual e celeridade. Por sua vez, os juizados especiais criminais julgam infrações penais de menor potencial ofensivo, como as contravenções e os crimes cuja pena máxima não seja superior a um ano. Esses juizados também se orientam pelos mesmos critérios dos juizados cíveis. Sempre que possível, os juizados especiais criminais aplicam penas não privativas de liberdade, como prestação de serviço à comunidade.

Jurisprudência – Jurisprudência é a decisão reiterada de juízes e tribunais, num mesmo sentido, em relação a situações idênticas. O julgador pode usá-la como referência, mas não é obrigado a repeti-la em sua decisão (*veja Precedente e Súmula*).

Justiça estadual – Poder Judiciário de cada uma das unidades da Federação, constituído de desembargadores, que atuam nos tribunais de Justiça ou de Alçada (estes existentes em alguns estados), e juízes de direito, que atuam nas diversas varas (criminais, cíveis, de família, de fazenda pública, de órfãos e sucessões, de registros públicos, entre outras) ou nos tribunais de júri. A maioria dos processos penais e cíveis é de competência da Justiça dos estados.

Justiça do Trabalho – Tem a função de dirimir os litígios oriundos das relações entre empregadores e patrões. É constituído pelo Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e juízes do Trabalho. As questões trabalhistas são decididas em primeira instância pelas varas do Trabalho, que têm como titulares juízes do Trabalho. Essas varas foram instituídas, em substituição às juntas de Conciliação e Julgamento, pela emenda constitucional que extinguiu os cargos de juiz classista.

Justiça Eleitoral – Integrada pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelos Tribunais Regionais Eleitorais (um em cada estado), pelos juízes eleitorais e pelas juntas eleitorais, tem competência sobre assuntos relacionados com o alistamento eleitoral, as eleições, os partidos políticos e os crimes de natureza eleitoral.

Justiça Federal – Composta pelos Tribunais Regionais Federais e pelos juízes federais, tem a incumbência de julgar principalmente as ações de interesse da União, autarquias ou empresa pública federal, na condição de autora, ré, assistente ou oponente. Excetua-se de sua competência ações de falência, trabalhistas, de acidentes de trabalho

e eleitorais.

Justiça Militar – Tem a competência de processar e julgar os crimes militares. É composta pelo Superior Tribunal Militar, integrado por 15 ministros vitalícios — 10 oriundos das forças armadas e cinco civis — e pelos tribunais e juízes militares.

Liberdade provisória – Direito de o acusado responder solto a processo criminal, independentemente do pagamento de fiança, quando não se justificar a prisão preventiva.

Livramento condicional – O condenado tem direito ao livramento condicional depois de ter cumprido pelo menos um terço da pena.

Liminar – Decisão provisória do juiz acolhendo pedido feito por uma das partes no processo. A liminar não contempla o mérito da ação, mas tão somente a possibilidade de que venha a ocorrer prejuízo irreparável ao impetrante. Normalmente, o pedido de liminar é feito em ações de habeas corpus, medidas cautelares e mandados de segurança. As liminares podem ser revogadas a qualquer tempo pelos juízes que as concederam e serão sempre substituídas pelas sentenças proferidas no fim do processo.

Mandado de injunção – É impetrado sempre que a ausência de norma regulamentadora venha a tornar inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais, bem como das prerrogativas relacionadas à nacionalidade, à soberania e à cidadania. O pedido é feito ao Supremo Tribunal Federal.

Mandado de segurança – Meio constitucional posto à disposição de todo cidadão ou pessoa jurídica para proteger direitos não amparados por habeas corpus ou habeas data, lesados ou ameaçados de lesão por ato de qualquer autoridade.

Medida cautelar (ou preventiva) – Ação de caráter urgente impetrada antes de um processo principal ou no curso desse, com o fim de se evitar eventual prejuízo.

Ministério Público – Órgão essencial ao desempenho da função jurisdicional do Estado, compete ao Ministério Público promover a defesa da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Com a Constituição de 1988, o Ministério Público teve fortalecidos os seus poderes, figurando entre suas principais funções as seguintes: promover ação penal pública; zelar pelo respeito dos poderes públicos aos direitos constitucionais; promover inquérito civil e ação penal pública; promover ação de inconstitucionalidade; defender direitos das populações indígenas. Na esfera federal, a função é exercida pelo Ministério Público da União,

que se divide em Ministério Público Federal (MPF); Ministério Público do Trabalho (MPT); Ministério Público Militar (MPM); e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Na esfera estadual, atua o Ministério Público de cada estado.

Ministro – Membro do Supremo Tribunal Federal ou dos tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar e Superior Tribunal Eleitoral). As indicações para membros de tribunais superiores dependem de aprovação prévia do Senado. Note-se que, quanto ao TSE, apenas são submetidos ao Senado os nomes dos dois ministros escolhidos entre advogados, já que as demais vagas são preenchidas por três ministros do STF e dois do STJ.

Mora – Retardo no cumprimento de uma obrigação, por parte do devedor ou do credor.

Notícia-crime – Comunicação feita à polícia ou ao Ministério Público por alguém que toma conhecimento de um crime.

Petição – Requerimento dirigido pelo advogado do interessado ao juiz solicitando uma determinada providência judicial. A que dá início à ação é chamada de petição inicial.

Precatório – Ordem judicial para pagamento de dívida. Por regra geral, os precatórios deve ser pagos em ordem cronológica, dos mais antigos para os mais novos (*veja Carta precatória*).

Precedente – Decisão anterior que serve de referência para a tomada de uma nova decisão pelo julgador (*veja Jurisprudência e Súmula*).

Preclusão – Ocorre quando alguém perde o direito de manifestar-se nos autos de um processo.

Prescrição – Corresponde à perda de prazo para se entrar com uma determinada ação (*veja Decadência*).

Princípio da insignificância – Princípio que permite ao juiz não considerar crime o ato praticado pelo réu, com base em critérios como a ausência de periculosidade social e a inexpressividade do dano, a exemplo do que ocorre no furto de objetos de baixo valor. Mesmo nesses casos, porém, sua aplicação não é automática. O juiz pode afastar o princípio da insignificância, por exemplo, se a conduta for reiterada (uma pessoa que furta repetidas vezes) ou se o agente se aproveita de sua condição (um segurança que furta um produto do próprio estabelecimento que vigia).

Prisão em flagrante – É uma espécie de prisão provisória. A prisão em flagrante ocorre quando a autoridade policial detém uma pessoa durante ou imediatamente depois a prática da infração penal, ainda que após perseguição. Deve ser comunicada ao juiz competente no prazo de 24 horas. Uma vez recebida a comunicação o juiz pode relaxar a prisão, se ilegal; convertê-la em prisão preventiva; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança (*veja Crimes inafiançáveis, Fiança e Prisão preventiva*).

Prisão preventiva – A prisão preventiva é um instrumento processual que pode ser utilizado pelo juiz durante o inquérito policial ou já na ação penal. Pode ocorrer para a garantia da ordem pública e econômica (impedir a continuidade da prática dos crimes); para a conveniência da instrução criminal (evitar que o acusado destrua provas ou constranja testemunhas); e para assegurar a aplicação da lei penal (impossibilitar a fuga do acusado). Recente alteração legal restringe a prisão preventiva a casos específicos: crimes dolosos com pena superior a 4 anos; existência de condenação prévia por crime doloso; ou em caso de violência doméstica contra mulher, criança, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência. Nas demais situações, o juiz deve optar pelas chamadas medidas cautelares, que incluem comparecimento periódico em juízo, proibição de se ausentar da comarca ou monitoração eletrônica. No caso de descumprimento dessas obrigações, também é possível a decretação da prisão preventiva.

Prisão provisória – Há três tipos de prisão provisória: prisão em flagrante, prisão preventiva e prisão temporária provisória.

Prisão temporária – É uma espécie de prisão provisória. A prisão temporária é possível, durante o inquérito policial, para crimes especificados na Lei 7.960/90 — quando for imprescindível para a investigação ou quando o indicado não tiver residência fixa ou houver dúvidas em relação à sua identidade.

Queixa-crime – É apresentada à autoridade policial por qualquer cidadão, contra alguém que o ofende.

Recurso – Designação genérica do ato pelo qual uma das partes de um processo, insatisfeita com uma decisão do julgador, pede sua revisão na mesma instância ou instância superior. São chamados de agravo, apelação, recurso ordinário, recurso especial ou recurso extraordinário, de acordo com o tipo de decisão recorrida e o grau de jurisdição do órgão que a proferiu.

Remissão da pena – Espécie de “perdão” de parte da pena do condenado por tempo de trabalho ou de estudo.

Repercussão geral – Requisito para a admissão de recursos extraordinários pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de acordo com critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica. Os recursos extraordinários sem repercussão geral reconhecida são recusados. Já as decisões relativas a recursos com repercussão geral devem ser aplicadas pelas instâncias inferiores em casos idênticos.

Representação – Petição com a qual o advogado apresenta uma queixa-crime, no caso de ação privada ou de ação que exija essa formalidade.

Repristinação – Significa a restauração expressa de uma lei revogada, em razão da edição de outra, denominada lei repristinatória.

Revelia – Não comparecimento imotivado de réu para defender-se em juízo cível ou criminal.

Roubo – Subtrair coisa alheia móvel usando de violência ou grave ameaça a pessoa, ou após haver eliminado a possibilidade de resistência da vítima (*veja Furto*).

Sentença – Ato do juiz de primeira instância pondo fim ao processo, com ou sem o julgamento de mérito. A parte vencida pode recorrer da sentença, para que seja submetida a reexame em segundo grau, por tribunal.

Sequestro e cárcere privado – O sequestro consiste em privar alguém de sua liberdade pessoal; sendo a pessoa encerrada entre quatro paredes, tipifica-se o cárcere privado.

Súmula – Texto resumido da orientação jurisprudencial de um tribunal com relação a questões análogas.

Súmula vinculante – Texto que resume decisões repetidas do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre determinada questão constitucional. Deve ser seguida por todo o Poder Judiciário e pelos órgãos da administração pública.

Superior Tribunal de Justiça – Compõe-se no mínimo de 33 ministros, nomeados pelo presidente da República depois de aprovados pelo Senado. Cabe ao STJ, entre outras competências, processar e julgar, nos crimes comuns, os governadores dos estados e do Distrito Federal, e, nos crimes de responsabilidade, os desembargadores, membros dos Tribunais Regionais Federais, Eleitorais e do Trabalho; mandados de segurança e habeas corpus contra atos dos ministros de Estado; conflitos entre tribunais; mandados de injunção; recursos de habeas corpus e de mandados de segurança decididos por tribunais inferiores.

Supremo Tribunal Federal – Mais alto órgão do Judiciário, com atribuições de corte constitucional, integrado por 11 ministros maiores de 35 anos, nomeados pelo presidente da República após aprovação do Senado. Entre suas competências, está a de julgar ações diretas de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade; infrações penais comuns cometidas pelo presidente ou vice-presidente da República, senadores e deputados federais, seus próprios ministros e procurador-geral da República; litígios entre Estado estrangeiro e a União; conflitos entre a União e unidades da Federação; extradição.

Suspensão condicional da pena – Benefício a que tem direito condenado a pena não superior a dois anos. Difere do livramento condicional porque, na suspensão, o réu não cumpre nenhum período da pena.

Trânsito em julgado – Situação de uma decisão de que não se pode mais recorrer porque já se esgotaram os recursos possíveis ou o prazo para sua apresentação.

Tribunal de Contas da União – Órgão auxiliar do Congresso Nacional, no exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta.

Tribunal do júri – Órgão colegiado de primeira instância que tem a incumbência de julgar os crimes dolosos contra a vida. É composto por um juiz togado e 25 jurados, sorteados entre os alistados, dos quais sete formam o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.

Vista – Exame dos autos do processo por qualquer uma das partes ou pelo julgador.